



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI  
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO  
CNPJ: 01.612.556/0001-00  
TEL (89) 3466 0050



**CONTRATO Nº 038/2015**  
**PREGÃO Nº 007/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ E A EMPRESA ( MAPI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA) , NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.556/0001-00, com sede na Av. Boa Esperança, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Leônidas Lopes Lima.

**CONTRATADA: MAPI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.870.974/0001-29, com sede na rua/Av. LIBERATO JOSE, nº 267, na cidade de SIMÕES estado do PIAUÍ, representada neste ato por o senhor DANIEL DA SILVEIRA SEPEDRO ( sócio administrador), RG nº 2.261.179 SSP PI, CPF nº 005.327.373-77.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ,** conforme o Pregão nº 007/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização de manutenção e conservação do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 007/2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 007/2015, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 007/2015 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI  
AVENIDA BOA ESPERANÇA, 5/Nº - CENTRO  
CNPJ: 01.612.556/0001-00  
TEL (89) 3466 0050



### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

**III** – Realizar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 007/2015;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente realizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI  
AVENIDA BOA ESPERANÇA, 5/Nº - CENTRO  
CNPJ: 01.612.556/0001-00  
TEL (89) 3466 0050



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curral Novo do Piauí de 2015, FPM, ICMS, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 206.327,59 (duzentos e seis mil trezentos e vinte sete reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir: em anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços realizados e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da ordem de serviços, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a firma contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI  
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO  
CNPJ: 01.612.556/0001-00  
TEL (89) 3466 0050



PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI  
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO  
CNPJ: 01.612.556/0001-00  
TEL (89) 3466 0050



### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.  
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curral Novo do Piauí (PI), 14 de Maio de 2015.

**Leônidas Lopes de lima**

**Prefeito municipal**

CPF 253.187.858-08

CONTRATANTE

**Mapi Locações e Serviços LTDA**

CNPJ 17.870.974/29

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01 \_\_\_\_\_  
CPF

TESTEMUNHA 02 \_\_\_\_\_  
CPF